

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Viçosa, 4 de maio de 1967



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO E SEUS FINS

Art. 1º - O Colégio Universitário da UREMG, criado nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e do artigo 4º nº IV.b do Estatuto da Universidade Rural, aprovado pelo Colendo Conselho Universitário, aos 26 de março de 1965 e pelo Decreto 8484 de 14 de julho de 1965, tem por finalidade:

- a - completar, nos termos da Lei 4.024, a educação de nível médio dos alunos que nêle se matricularem, levando em conta as necessidades de recrutamento da UREMG;
- b - aplicar, no seu campo de atividades profissionais, métodos de ensino e educação que sirvam de modelo à comunidade universitária;
- c - criar, nos alunos que o frequentam, espírito de indagação e crítica pelo desenvolvimento de raciocínio, que leve o estudante a pensar mais lógicamente, procurando precisar sua vocação profissional;
- d - despertar a consciência do estudante para a natureza e os problemas de sua própria sociedade e para sua responsabilidade como cidadão, dentro dela;



Nº

Assunto

Expedido

- e - dar à Universidade plena consciência de suas responsabilidades, em relação ao ensino de grau médio, quer como centro formador dos professores e educadores que nela trabalham, quer como centro que recebe os alunos que se preparam para o estudo e o trabalho, em nível universitário;
- f - o Colégio Universitário, na realização de seus objetivos, articular-se-á com outros colégios e organizações que congreguem professores deste grau de ensino, de modo que suas experiências e métodos de ensino sejam compartilhados com essas outras instituições.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - O Colégio Universitário será administrado pelos seguintes órgãos:

Conselho Administrativo

Coordenadoria

Conselho de Ensino

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art. 3º - O Conselho Administrativo é o órgão superior, de caráter consultivo e deliberativo, que disciplina e controla o planejamento e a execução de todas as atividades do Colégio Universitário.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 4º - O Conselho Administrativo é constituído pelos Diretores das Escolas de Graduação da UREMG, sob a presidência do Diretor Geral de Ensino.

Parágrafo único - As Reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo seu Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral da UREMG.

Art. 5º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a - indicar o nome do Coordenador do Colégio Universitário a ser nomeado pelo Reitor;
- b - indicar os nomes dos professores que poderão ministrar cursos para o Colégio Universitário;
- c - estabelecer, anualmente, o número de vagas;
- d - designar membros de comissões especiais de professores para o estudo de assuntos de interesse do Colégio Universitário;*
- e - deliberar sobre os casos de caráter administrativo, financeiro, didático e pedagógico omissos no presente Regimento.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria

Art. 6º - A Coordenadoria, exercida pelo Coordenador, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio Universitário.

Art. 7º - O Coordenador será indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado, com mandato de três anos, pelo Reitor.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 8º - Em seus impedimentos, até 30 dias, o Coordenador designará seu substituto, entre os professores do Colégio Universitário, dando disso ciência ao Reitor.

Art. 9º - Constituem atribuições do Coordenador:

- a - entender-se com os poderes públicos ou outras entidades, sobre assuntos de interesse do Colégio Universitário, quando autorizado pelo Reitor;
- b - assinar, certificados expedidos;
- c - apresentar, anualmente, ao Reitor, o relatório dos trabalhos do Colégio Universitário, nele assinalando as providências para maior eficiência do ensino;
- d - executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores;
- e - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino;
- f - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, naquilo que interesse ao Colégio Universitário;
- g - aplicar as penalidades regulamentares;
- h - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- i - despachar os papéis cuja solução lhe couber, nos termos deste Regimento e das pareceres naqueles que dependem de despacho de autoridade superior;



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.

Nº

Assunto

Expedido

- j - solicitar ao Reitor a designação e dispensa de professôres para lecionarem no Colégio Universitário, observada a competência do Conselho Administrativo.

Seção III

Art. 10 - O Conselho de Ensino é o órgão de direção didática e pedagógica do Colégio Universitário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Ensino serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, e secretariadas pelo Secretário Geral.

Art. 11 - O Conselho de Ensino será constituído por todos os professôres que ministrem aulas no curso e presidido pelo Coordenador do Colégio.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Ensino:

- a - sugerir quaisquer modificações de ordem didática ou pedagógica de interêsse do Colégio Universitário;
- b - colaborar, quando consultado, com os órgãos da Universidade, em tudo quanto interessar ao Colégio Universitário;
- c - deliberar sôbre as penas disciplinares de sua competência;
- d - examinar e aprovar os programas das disciplinas lecionadas no curso;
- e - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por êste Regimento.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

CAPÍTULO III

Seção I

Do Ano Escolar

Art. 13 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo Único - O ano letivo terá início no primeiro dia útil de março e o segundo semestre, no 1º dia útil de agosto, salvo motivo relevante, a critério do Conselho de Ensino.

Art. 14 - Antes do início do ano letivo, a Coordenadoria submeterá o calendário escolar à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino.

§ 1º - No calendário escolar, estarão relacionados os eventos de natureza escolar.

§ 2º - Os dias de ponto facultativo não serão observados, para efeito de suspensão das atividades didáticas.

§ 3º - No caso de calamidade pública ou por motivo relevante, o calendário escolar poderá ser modificado pelo Conselho de Ensino.

Seção II

Do Exame de Seleção

Art. 16 - O exame de seleção será oferecido em fevereiro, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - As inscrições para o exame de seleção serão aceitas até dois(2) dias antes de seu início.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 17 - O exame de seleção constará de provas de Biologia, Química, Física, Matemática e Português.

Parágrafo Único - A matéria a ser exigida nas provas a que se refere este artigo abrangerá todo o programa de ensino do ciclo secundário, exclusive o do 3º ano colegial.

Art. 18 - Todas as provas de concurso de habilitação serão escritas, sendo formuladas e julgadas pelas bancas examinadoras designadas pela Coordenadoria.

§ 1º - Não haverá mais de uma prova por dia.

§ 2º - As provas serão conferidos graus, por notas, que variarão de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 3º - A nota mínima de aprovação, por matéria, será quatro (4,0).

Art. 19 - A inscrição será aberta somente aos candidatos que concluíram o 2º ano do ciclo colegial ou equivalente.

Parágrafo Único - Não será aceita a inscrição de alunos que concluíram o 3º ano colegial ou equivalente.

Art. 20.- A classificação será feita pelas bancas examinadoras, em função dos resultados obtidos pelos candidatos.

Seção III

Das matrículas e das transferências

Art. 21 - A matrícula será requerida ao Coordenador.

Parágrafo Único - Os requerimentos de matrículas serão recebidos pela Secretaria Geral.

Art. 22 - A matrícula será aberta somente para os candidatos aprovados no exame de seleção e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo Conselho Administrativo.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 23 - A matrícula será regulada por instruções organizadas pela Coordenadoria e aprovadas pelo Conselho de Ensino. Delas constarão os documentos e demais condições exigidas dos candidatos, de acôrdo com a legislação vigente.

§ 1º - Não tendo sido satisfeitas tôdas as exigências das referidas instruções, o candidato poderá ser, a critério da Coordenadoria, matriculado condicionalmente.

§ 2º - O aluno que não regularizar a sua situação quanto às exigências do parágrafo anterior, até o dia 1º de agosto do mesmo ano, terá a sua matrícula cassada, automaticamente, e nulas, de pleno direito, tôdas as suas atividades escolares, durante a referida matrícula condicional.

Art. 24 - Será recusada nova matrícula ao aluno birrepetente.

Art. 25 - A não ser nos casos de matrícula obrigatória, a ser concedida nos têrmos da legislação vigente, não se aceitam transferências.

Art. 26 - A Secretaria fornecerá a cada aluno matriculado uma carteira com a qual deverá identificar-se, junto ao pessoal administrativo e ao corpo docente, quando solicitado para fazê-lo.

Art. 27 - Os documentos de transferências para outro estabelecimento serão diretamente enviados pela Secretaria, ao estabelecimento que receberá o aluno, depois de requerimento dirigido ao Coordenador, acompanhado da declaração de vaga.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.

Nº

Assunto

Expedido

SEÇÃO IV

Dos processos de ensino

Art. 28 - O ensino nos cursos regulares será ministrado em forma de preleções, arguições, exercícios de aplicação, composições escritas, trabalhos de laboratório, observações de campo, visitas e outros meios que o Conselho de Ensino autorizar, visando sempre ao aperfeiçoamento dos processos didáticos.

Parágrafo Único - A duração das aulas práticas para cada uma das matérias ministradas será estabelecida pelo Conselho de Ensino, ouvido o professor responsável.

Art. 29 - Os professores registrarão, em cadernetas especiais, fornecidas pela Secretaria, a matéria lecionada, as presenças, ausências e tôdas as notas conferidas aos alunos.

SEÇÃO V

Da freqüência

Art. 30 - A freqüência às aulas é obrigatória.

Art. 31 - O aluno será reprovado na disciplina em que faltar a 25% ou mais das aulas teóricas ou práticas, consideradas separadamente.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Ensino, poderá o aluno prestar exame de 2ª época, desde que tenha assistido, pelo menos, a 50% das aulas teóricas e práticas, consideradas separadamente.



Nº

Assunto

Expedido

SEÇÃO VI

Da Verificação do Aproveitamento

Art. 32 - A verificação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de notas, computadas entre zero e dez, aferidas por meio de provas mensais e de uma prova final.

§ 1º - No cômputo das médias, só será considerada a primeira decimal.

§ 2º - A prova mensal escrita abrangerá toda a matéria teórica e prática lecionada até então.

§ 3º - Até o dia dez do mês seguinte, o professor enviará à Secretaria as notas das provas mensais realizadas no mês anterior.

Art. 33 - A prova final abrangerá toda a matéria lecionada e será realizada, em horário especial, imediatamente após concluídos os 180 dias letivos.

Art. 34 - Os alunos terão, no fim do ano, em cada matéria, seis notas mensais, cuja média receberá o peso 3 (três) e uma nota de prova final, que receberá o peso 2 (dois)

Parágrafo Único - As provas mensais terão a duração de 50 minutos ou mais, a critério do professor, se em horário especial.

Art. 35 - As provas mensais escritas serão realizadas do dia 20 ao último dia de cada mês.

§ 1º - Somente em casos excepcionais e a critério do Coordenador o período de provas poderá ser modificado.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.

Nº

Assunto

Expedido

§ 2º - As provas mensais deverão ser marcadas pelos professores, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

§ 3º - As provas mensais versarão sobre o programa teórico e prático lecionado até então.

§ 4º - O aluno não poderá ser submetido a mais de dois exames por dia.

Art. 36 - Poderá, a critério do professor, haver uma prova de 2ª chamada para os alunos que faltarem à primeira, que se realizará durante os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte.

§ 1º - A prova de segunda chamada não se poderá processar com prejuízo de qualquer aula.

§ 2º - A falta registrada na prova de primeira chamada será computada na avaliação da frequência do aluno.

Art. 37 - Somente poderá entrar na prova final o aluno regularmente matriculado, que tiver a frequência exigida neste Regimento, e não estiver em débito com a Instituição.

Parágrafo Único - A nota mínima de aprovação será cinco. (5,0)

Art. 38 - Não haverá 2ª chamada para a prova final.

Art. 39 - Poderá prestar exame de segunda época o aluno reprovado em até 2 disciplinas, se nelas houver obtido a média mínima três (3).



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

Parágrafo Único - Os exames de 2ª época realizar-se-ão nos primeiros dias de fevereiro.

Art. 40 - A Secretaria Geral organizará o horário para os exames que, depois de aprovados pela Coordenadoria, será afixado no quadro de avisos, com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo Único - Qualquer modificação no mencionado horário só poderá ser feita por ordem da Coordenadoria.

Art. 41 - Os exames de segunda época constarão de uma prova escrita e uma prova oral, ou prático-oral para cada disciplina em que houver prática.

§ 1º - A prova escrita terá a duração máxima de duas horas e a oral ou prático-oral, a duração necessária, a critério do professor responsável.

§ 2º - Na prova oral ou prático-oral, o professor responsável pela disciplina poderá ser auxiliado por assistentes ou outros docentes.

Art. 42 - Prevalecerá, para o exame de segunda época de cada disciplina, a matéria lecionada anteriormente e de acordo com o programa remetido à Coordenadoria e aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 43 - Será aprovado na disciplina o aluno que alcançar por matéria a média cinco (5), dando-se peso 3 às médias das notas das provas mensais, peso 2 às notas das provas finais.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.

Nº

Assunto

Expedido

Parágrafo Único - Quando o aluno prestar exame de 2ª época, a média final deverá ser obtida entre às médias mensais, com pêsos 3, e à do exame de 2ª época, com pêsos 2.

Art. 44 - O examinando, em qualquer prova ou exame, só poderá consultar livros ou outras fontes de informação, quando expressamente autorizado pelo professor.

§ 1º - O aluno que fôr apanhado em fraude ou tentativa de fraude terá a nota zero, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regimento.

§ 2º - Também estará incurso nas penalidades a que se refere o parágrafo 1º deste artigo o aluno que, de qualquer maneira, a critério do professor, auxiliar a fraude ou tentativa de fraude.

Art. 45 - Sempre que se comprovar uma aprovação obtida por fraude, ela estará sujeita a cancelamento.

Art. 46 - Assiste ao examinando o direito de recorrer à Coordenadoria do Colégio, a respeito do processamento de qualquer exame ou prova, dentro do prazo de 24 horas, após a sua realização.

Parágrafo Único - Em grau de recurso, poderá o aluno, pelo mesmo motivo, recorrer ao Conselho de Ensino, até cinco (5) dias após a decisão dada ao recurso.

Art. 47 - Os resultados das provas e exames de 2ª época só poderão ser tornados públicos pela Secretaria Geral.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 53 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será organizado pelo professor e aprovado pelo Conselho de Ensino.

§ 1º - O curso terá a duração de um ano.

§ 2º - As sugestões que visem a modificar os programas deverão ser apresentadas à Coordenadora, até o dia trinta e um de dezembro de cada ano, a fim de serem encaminhadas ao Conselho de Ensino.

§ 3º - O Conselho de Ensino, tendo em vista a harmonia do conjunto, dará parecer sobre os programas apresentados.

§ 4º - Quando numa disciplina não forem ministrados pelo menos 3/4 do programa, o Conselho de Ensino julgará o assunto.

Das TAXAS

Art. 54 - O ensino do Colégio Universitário será gratuito.

Art. 55 - Serão cobradas taxas de refeição e, a título de indenização, poderão ainda ser cobradas taxas de biblioteca, de esporte, de saúde, de diploma e certificados e de expediente de Secretaria.

Art. 56 - As taxas devidas serão anualmente revisitas pelo Conselho Universitário.



ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

Art. 57 - Será exigido de cada estudante um depósito de sinal, cujo montante será estabelecido pelo Conselho Universitário, a título de garantia para cobrir possíveis danos ao patrimônio da Universidade.

Dos Certificados

Art. 58 - O Colégio Universitário expedirá certificados de conclusão de curso.

Parágrafo Único - Os certificados expedidos pelo Colégio Universitário serão assinados pelo Coordenador, Secretário Geral.

oooo

Nota: Aprovado na reunião do Colendo Conselho Universitário no dia 24-X-66

